

CONTRATO Nº. 035/2023-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE
SANEAMENTO LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 34.623.926/0001-55, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado, 3843, Guamá, Belém-PA, CEP: 66.073-160, FONE: (91) 98027-2223 e (91) 98383-0459, E-Mail: alysson.lobato@sos360.com.br, representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO MOLTALVÃO DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 116.556.822-53, Carteira de Identidade nº 1971746 – SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 003/2023-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 145313/2022** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano**, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor **total quadrimestral** do presente contrato é de R\$ 1.199,50 (Um mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o total **anual** de R\$ 3.598,50 (Três mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 24/02/2023, pela execução do objeto contratado, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade (Serviços/ano)	Valor Unitário (Quadrimestre)	Valor Total (Ano)	Valor Unitário do m3 no Quadrimestre*
04	PRÉDIO DO DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - DMO - Rua 16 de Novembro, 130, Cidade Velha - Higienização e desinfecção de uma caixa d'água e de uma cisterna, ambas de câmara simples. Com	03	683,00	2.049,00	R\$ 113,833334

	forneimento de laudo de exame físico-químico e bacteriológico, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94. Estimado em 6 m³ Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável				
05	PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES JUDICIAIS - DAJ - Rua Joaquim Távora, 509, Cidade Velha - Higienização e desinfecção de duas caixas d'água com câmara simples. Com fornecimento de laudo de exame físico-químico e bacteriológico, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94. Estimado em 2,5 m³ Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável	03	516,50	1.549,50	R\$206,60

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fonte: 01.500.0000.01 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços de higienização e desinfecção será realizada diretamente nos endereços especificados no item 3, no horário das 08h às 17h, sempre nos finais de semana ou feriados, sob a supervisão presencial de encarregado da empresa responsável pela regularidade técnica e disciplinar das atividades realizadas, conforme cronograma de trabalho a ser encaminhado ao CONTRATANTE, via e-mail (dom@mppa.mp.br e manutencao@mppa.mp.br), em até 10 (dez) dias após o início de vigência, onde qualquer modificação que venha a ocorrer durante o contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista da realização dos trabalhos;

4.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, via e-mail (dom@mppa.mp.br e manutencao@mppa.mp.br), 05 (cinco) dias úteis da data prevista da realização dos trabalhos, relação nominal de funcionário(s) devidamente qualificados e do seu respectivo responsável técnico.

4.2. Dos serviços a serem executados:

- 4.2.1. Higienização dos reservatórios superiores (caixa d'água) e inferiores (cisternas) com hidrojateamento e/ou escovação e pré-cloração;
- 4.2.2. Coleta e análise bacteriológica e físico-química periódica da água de consumo humano, a ser realizada por laboratório acreditado junto ao Inmetro na certificação ISO17025/2017 e integrante da RBC, para avaliação dos parâmetros exigidos e validação da efetividade do trabalho realizado;
- 4.2.3. Desinfecção dos reservatórios, das tubulações de sucção, recalque e das tubulações de distribuição;
- 4.2.4. Distribuição de agente bactericida (hipoclorito de cálcio com 65 % de cloro ativo) com monitoramento do cloro residual e PH;
- 4.2.5. Pintura das tampas dos reservatórios, sempre que necessário e com tinta atóxica que não confira gosto e/ou cheiro a água após aplicada;
- 4.2.6. Troca das borrachas de vedações das tampas dos reservatórios confeccionadas por material de grau alimentício e/ou atóxica com o objetivo de impedir a entrada de vetores e pragas ou qualquer outro tipo de agentes patogênico no interior das mesmas;
- 4.2.7. Efetuar descarga nas tubulações do sistema com residual de cloro de 1.0 ppm;
- 4.2.8. Verificar rachaduras e infiltrações nos reservatórios ou qualquer outra patologia que for identificada;
- 4.2.9. Ao término do serviço, deverá entregar os reservatórios completamente cheios de água para o uso no próximo dia útil;
- 4.2.10. Entregar, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a realização dos serviços, os exames físico-químico e bacteriológico que comprove a qualidade da água e atestado de Saneamento, como determina a Lei Estadual n.º 5882/94 e Portaria GM – 888/2021 do Ministério da Saúde, acompanhado dos laudos laboratoriais e Atestado de Saneamento os relatórios técnicos de execução de serviço, que deverão conter a descrição da equipe técnica e dos produtos e equipamentos utilizados, imagens fotográficas ilustrativas identificando as etapas dos serviços e as anormalidades existentes, além de descrever as recomendações necessárias para sua efetiva solução, assinado por profissional de engenharia devidamente habilitado pelo conselho de classe (engenheiro sanitaria ou engenheiro químico) e por responsável técnico pela execução dos serviços;
- 4.2.11. A primeira realização dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato.
- 4.2.12. Os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios devem ocorrer a cada 120 (cento e vinte) dias, conforme determinado pelo artigo 3º da Lei 5882/94 do Estado do Pará.
- 4.2.13. O controle sanitário da água dos reservatórios deverá ser feito mensalmente, com execução de análise bacteriológica a cada 30 dias, conforme determinado pelo artigo 5º e parágrafo único da Lei 5882/94 do Estado do Pará e deverá incluir os parâmetros físico-químicos, sendo os laudos de análise bacteriológica das águas entregues para este órgão ministerial, especificamente para a equipe de fiscalização do Contrato.
- 4.2.14. A contratada irá executar, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e em cada reservatório (cisternas e caixas d'água) descritos no item 3, a lavagem, higienização, desinfecção de cada reservatório de água potável e não potável e extermínio de insetos agressivos, bactérias, protozoários e fungos nocivos em reservatórios de água potável e não potável, bem como coletar amostras de água para realização de análise bacteriológica em laboratório credenciado por órgão especializado, a cada trinta dias.
- 4.2.15. A execução do serviço deverá obedecer a Lei nº 5882/94 de 21/12/94. Sempre que possível, ocorrerá sem privar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo, portanto, ser realizada em um reservatório de cada vez, observando sempre as seguintes etapas:
- 4.2.15.1 ETAPA 1- AGENDAMENTO: comunicado previamente pela empresa à fiscalização e ao responsável pela unidade, via e-mail, ratificando ou retificando as datas e atividades a serem executadas, conforme previstas no cronograma de trabalho, nos locais onde serão realizados os serviços, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, cabendo à Contratada estabelecer junto aos responsáveis da Contratante em cada unidade do Ministério Público Estadual do Pará a antecedência ideal, baseada no volume total dos reservatórios e no consumo médio diário, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à racionalização ao máximo do desperdício de tempo e água durante a limpeza;
- 4.2.15.2 ETAPA 2 – EXECUÇÃO: lavagem, higienização, desinfecção e extermínio de insetos agressivos, bactérias, protozoários e fungos nocivos, incluindo:

A. Esgotamento total do compartimento. **Onde houver rede de hidrantes, o esvaziamento das caixas d'água deverá ser feito pelo registro de passeio do sistema de incêndio.** Onde não houver, o esgotamento deverá ocorrer por processo de sucção com moto-bomba. Considera-se assim que, atendida a etapa 1, o reservatório estará com a capacidade mínima de água;

B. Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovação interna para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas e etc para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, válvulas de descarga, etc).

C. Higienização e desinfecção através de produto químico bactericida (podendo ser usados: Hipoclorito de sódio (10%), Hipocloreto de sódio (2,5%), cal clorada (25%) ou Hipoclorito de cálcio (70%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microorganismos, germes, coliformes, bactérias, etc. Por último se fará o reenchimento com água e a desinfecção final.

D. Os resíduos retirados dos reservatórios deverão ter disposição final ambientalmente adequada e comprovada.

4.2.15.3 ETAPA 3 – COLETA de amostras para exames laboratoriais, compreendendo:

A. Exame de Clorimetria e PH – Realizado Todo o trabalho de lavagem dos reservatórios da edificação, a Contratada deverá proceder, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas ao exame de clorimetria e PH, emitindo certificado;

B. Análise Bacteriológica – Do 4º (quarto) ao 8º(oitavo) dia após a realização da limpeza e higienização de um determinado reservatório, a Contratada deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise bacteriológica a ser realizada por laboratório credenciado por órgão especializado.

B.1 O resultado da análise bacteriológica deverá atender aos padrões estabelecidos na pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde;

B.2 Quando, após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado da análise bacteriológica, a Contratada deverá repetir a limpeza e higienização no prazo máximo de 15(quinze) dias da ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas dos itens 4.2.15.1, 4.2.15.2 e 4.2.15.3 deste termo de Referência, sem ônus para a Contratante a fim de que seja constatada a efetiva potabilidade da água;

C. As análises físico-químicas deverão conter todos os parâmetros de potabilidade especificados pela Portaria GM – 888/2021 do Ministério da Saúde, e não somente os parâmetros cloro residual e ph

4.2.15.4 ETAPA 4 – ENTREGA do Boletim de Medição para Potabilidade:

A. Concluído o trabalho, a Contratada deverá enviar a unidade do MPE/PA onde o serviço foi realizado, o respectivo Boletim de Medição para Potabilidade e a respectiva Ordem de Serviço relativa a desinfecção e análise bacteriológica de acordo com a lei nº 5882/94.

4.3. Destaca-se que, em todas as etapas de execução dos serviços, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho deverão ser observadas, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs pelos colaboradores e de equipamentos de ventilação forçada em locais de pouca ou nenhuma circulação de ar (Cisternas e caixas d'água).

4.4. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, no prazo de até 01 (um) dia útil após a execução dos serviços, representada pela conferência visual dos serviços realizados; e,

b) **definitivamente**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do “**ATESTADO DE SANEAMENTO**”, nos termos do art. 7º da Lei 5.882/94 do Estado do Pará, que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Termo.

4.4.1. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

4.4.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato da entrega, os mesmos serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição/correção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

4.4.3. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4.4. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição/correção total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

4.5. A Contratada deverá emitir Formulário de Comprovação dos Serviços Executados, de sua autoria, contendo as etapas 1, 2 e 3 previstas no item 4.2.15 deste Termo de Referência e suas

respectivas datas de execução. Por ocasião da emissão da fatura, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato os formulários supra mencionados devidamente assinados pelos respectivos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, juntamente com cópias dos documentos referentes à análise bacteriológica da água e das respectivas Ordens de Serviço;

4.6. Todo serviço insuficiente/defeituoso poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará;

4.7. Os serviços e a movimentação de materiais deverão ser executados sem prejuízo das atividades normais do MP/PA;

4.8. Na hipótese de contaminação de um reservatório já limpo, em razão de infiltrações, vazamentos ou por qualquer outra causa, após a Contratante eliminar tais causas, através da adoção das medidas necessárias, a Contratada realizará, novamente, a limpeza e a higienização do reservatório atingido, mesmo já realizado o serviço, observando todos os procedimentos e apresentando todos os documentos pertinentes exigidos;

4.9. Todos os serviços deverão estar em consonância com o disposto na Lei Estadual nº5.882/94 e Portaria GM - 888/2021 do Ministério da Saúde.

4.10. As empresas deverão proceder à visita técnica para tomar conhecimento dos espaços onde serão executados os serviços.

4.11. Os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano deverão possuir garantia de 04 (quatro) meses;

4.12. Os trabalhadores que realizarão os serviços deverão possuir treinamentos específicos comprovados (por meio de certificado), conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis (NRs 6, 33, 35 e outras que façam referência ao objeto), devendo realizar as atividades de acordo com o que preconiza tais NRs e usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários.

4.13. O engenheiro sanitarista ou químico contido na equipe responsável pela execução do serviço, conforme exigência da Lei Estadual nº 5882/2014, deverá estar registrado no seu respectivo conselho de classe (CREA ou CRQ), conforme Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 2.800/1956.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

5.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

6.2.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

6.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

6.2.7.4. **Regime Tributário**: apresentar a documentação tributária em que a empresa se encontra.

6.2.7.5. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.10. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;

6.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA e, quando em serviço nas dependências do Ministério Público, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPIS (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor;

6.2.11.1. Os empregados da empresa CONTRATADA, deverão estar com os treinamentos, específicos para a realização dos serviços (trabalho em altura, espaço confinado, etc.), em dia, atendendo as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho

6.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

6.2.12.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

6.2.12.2. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

6.2.12.3. caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

6.2.13. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

6.2.14. A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados.

6.2.15. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado, equipamentos específicos;

6.2.16. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

6.2.17. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

6.2.18. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, devendo a contratada obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

6.2.19. Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente Edital, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;

6.2.20. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

6.2.21. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta do contratado;

6.2.22. Todas as ferramentas e equipamentos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

6.2.23. Deverá a contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamento, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio;

6.2.24. A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviço, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.2.25. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou as pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

6.2.26. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;

6.2.27. A contratada deverá designar o Encarregado que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar presencialmente a execução e se responsabilizar pelos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores;

6.2.28. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta

ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

6.2.28.1. A vedação do item 6.2.28 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.28.2. A vedação do item 6.2.28 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.28.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

6.2.29. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

6.2.29.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.29.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **quadrimestralmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no Banco: BANPARA, Agência nº. 025, Conta Corrente nº. 301994-2, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas.

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3. MULTA

8.3.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Higienização e desinfecção dos reservatórios;
- II. Substituição/correção de serviço recusado;
- III. Entrega do “**ATESTADO DE SANEAMENTO**”.

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executável;

8.3.2. De 10% sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- III. Entrega do “**ATESTADO DE SANEAMENTO**”, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.3. De 20% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Entrega do “**ATESTADO DE SANEAMENTO**”, desde que configure inexecução total.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.4. De 5% sobre o **valor total da respectiva nota de empenho**, no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

8.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.6. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. **SUSPENSÃO**

8.4.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no bom andamento do certame, desde que não previsto como hipótese do item 27.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos.

8.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à **alteração quantitativa em m2** dos itens na tabela de especificações, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo;

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 09 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

RG:

RG:.....